



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE SAÚDE

XVII LEGISLATURA

CAPÍTULO I

Denominação, composição, atribuições e competências da Comissão

Artigo 1.º

Denominação e composição

A Comissão de Saúde, abreviadamente designada por Comissão, é a 9.ª Comissão parlamentar permanente e tem a composição fixada pela Deliberação da Assembleia da República n.º 6-PL/2025, com respeito pelo disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), nos seguintes termos:

9.ª Comissão: Comissão de Saúde – 25 membros

Presidência – PS

1.ª Vice-Presidência – PSD

2.ª Vice-Presidência – IL

	Membros	Efetivos	Suplentes
PSD	8	8	8
CH	5	5	5
PS	5	5	5
IL	2	2	2
L	2	2	2
PCP	1	1	1
CDS-PP	1	1	1
BE	1	1	-



Artigo 2.º

Atribuições¹

1. Compete em especial à Comissão exercer as suas competências legislativas e de fiscalização nos setores tutelados pelo Ministério da Saúde, acompanhando o Serviço Nacional de Saúde e a política de saúde, nomeadamente nas seguintes áreas:
 - a) Acesso à saúde;
 - b) Cuidados de saúde primários;
 - c) Cuidados de saúde continuados e cuidados paliativos;
 - d) Acompanhamento do Plano Nacional de Saúde, através dos indicadores no âmbito da oncologia, saúde mental, VIH/SIDA, obesidade, diabetes, doenças cardiovasculares e saúde da mulher e da criança;
 - e) Política do medicamento;
 - f) Hospitais e gestão hospitalar;
 - g) Qualidade dos cuidados de saúde;
 - h) Toxicodependência: ação preventiva, dissuasão, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e reinserção psicossocial;
 - i) Saúde pública – doenças da civilização;
 - j) Relação entre o Serviço Nacional de Saúde e o setor social e privado na área da saúde;
 - k) Ciência e investigação em saúde;
 - l) Financiamento e sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde;
 - m) Parcerias público-privadas na área da saúde;
 - n) Acompanhamento das atividades dos organismos internacionais no setor da saúde;
 - o) Carreiras especiais da Administração Pública na área da saúde, em conexão com a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.
2. Compete, ainda, à Comissão, em conexão com a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, apreciar os processos legislativos relativos aos estatutos das associações públicas profissionais da área da saúde elencadas na

¹ As referidas atribuições foram definidas na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares de 17 de setembro de 2025.



tabela de repartição de competências das comissões que consta em anexo ao documento de fixação das atribuições das comissões parlamentares.

Artigo 3.º

Poderes

Para o bom exercício das suas funções, a Comissão pode, nomeadamente:

- a) Constituir subcomissões e grupos de trabalho;
- b) Proceder a estudos;
- c) Requerer informações ou pareceres;
- d) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
- e) Realizar audições parlamentares, com e sem a presença de membros do Governo, incluindo audições aos indigitados para altos cargos do Estado, nos termos do disposto no artigo 231.º do Regimento, em conformidade com as grelhas de tempos anexas, que fazem parte integrante do presente Regulamento;
- f) Requisitar ou contratar especialistas para a coadjuvar nos seus trabalhos;
- g) Efetuar missões de informação ou de estudo;
- h) Promover a realização de colóquios e seminários sobre temas que a Comissão julgue oportuno;
- i) Efetuar visitas a instituições e entidades relacionadas com a sua esfera de ação;
- j) Participar nas reuniões periódicas das Comissões congéneres dos Parlamentos Nacionais dos países da União e do Parlamento Europeu, nomeadamente da Comissão dos Assuntos Sociais.

CAPÍTULO II

Mesa da Comissão

Artigo 4.º

(Mesa)

1. Os trabalhos da Comissão de Saúde são coordenados por uma mesa constituída por um Presidente e dois Vice-Presidentes.



2. Compete ao Presidente:
 - a) Representar a Comissão;
 - b) Convocar as reuniões da Comissão, fixar a ordem do dia (OD), ouvidos os restantes membros da mesa e coordenadores dos grupos parlamentares (GP), e dirigir os seus trabalhos;
 - c) Convocar e dirigir as reuniões da mesa e desta com os coordenadores;
 - d) Promover a audição dos membros do Governo e de outras entidades;
 - e) Apreciar e justificar as faltas dos membros efetivos da Comissão;
 - f) Participar na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, informando-a sobre o andamento dos trabalhos da Comissão;
 - g) Despachar o expediente normal da Comissão, segundo o critério por esta definido;
 - h) Delegar nos Vice-Presidentes algumas das suas funções;
 - i) Acompanhar os trabalhos das subcomissões em coordenação com os respetivos presidentes, e nelas participar, sempre que o entenda.
3. Compete aos Vice-Presidentes:
 - a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) Exercer as funções que lhes forem delegadas.
4. Das deliberações da mesa ou das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário da Comissão.

CAPÍTULO III

Funcionamento da Comissão

Artigo 5.º

Coordenadores dos grupos parlamentares

Cada GP designa, de entre os membros efetivos na Comissão, o seu coordenador, informando o Presidente da Comissão.

Artigo 6.º

Reunião de mesa e coordenadores

A mesa reúne regularmente com os coordenadores, que se podem fazer substituir por outro Deputado, e Deputados únicos representantes de um partido (DURP), com



assento na Comissão, para a preparação dos trabalhos, podendo o Presidente convocar, sempre que entenda necessário ao bom funcionamento da Comissão, os Deputados não inscritos que integrem a Comissão.

Artigo 7.º

Reuniões

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, as reuniões da Comissão têm lugar, em regra, às quartas-feiras, às 10h.
2. As reuniões da Comissão cuja OD corresponda exclusivamente à concessão de audiências têm lugar, em regra, às quartas-feiras, às 14h.
3. As reuniões da Comissão realizam-se na sede da Assembleia da República, sita no Palácio de São Bento.
4. Nos termos regimentais, e tendo em vista a vontade de descentralizar os seus trabalhos, a Comissão pode reunir em qualquer local do território nacional de acordo com o programa que aprovou.

Artigo 8.º

Agendamento e convocação das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou na sequência de deliberação da Comissão.
2. Salvo agendamento na reunião anterior, a convocação das reuniões agendadas pelo Presidente é feita por correio eletrónico, através dos serviços competentes, com a antecedência mínima de 24 horas, devendo incluir a OD.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1. A OD de cada reunião é fixada pelo Presidente, ouvidos os coordenadores dos GP com assento na Comissão.
2. A OD pode ser alterada na própria reunião, havendo motivo justificado, e desde que nenhum dos partidos que integram a Comissão manifeste oposição.
3. As propostas para a OD das reuniões previstas no n.º 1 do artigo 7.º, devem ser entregues até às 15h de sexta-feira, da semana anterior.



4. As propostas para a OD das restantes reuniões devem ser entregues com a antecedência mínima de 72 horas.
5. As baixas de iniciativas legislativas ou de projetos de resolução comunicadas à Comissão até às 15h de 2.^a feira são inseridas na OD das reuniões previstas no n.º 1 do artigo 7.º, para indicação de Deputado relator/autor de parecer ou fixação da metodologia de apreciação da iniciativa.
6. Os projetos de redação final distribuídos à Comissão até às 15h de 2.^a feira são inseridos na OD das reuniões previstas no n.º 1 do artigo 7.º, para fixação de redação final, nos termos do artigo 156.º do Regimento.
7. Um ponto para discussão ou votação constante da OD da Comissão pode ser:
 - a) Adiado potestativamente a pedido de qualquer GP ou DURP, por uma só vez, para a reunião seguinte;
 - b) Adiado por deliberação da Comissão, se tal for proposto pelo Presidente ou requerido por qualquer GP ou DURP, e obtida a anuência do partido proponente quando corresponda ao segundo adiamento ou subsequentes.
8. Do disposto no número anterior não podem resultar mais de três adiamentos no total, salvo deliberação da comissão sem votos contra.

Artigo 10.º

Deliberações

1. A Comissão só pode tomar deliberações sobre assuntos que constem da OD da respetiva reunião, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos e por GP, salvo quanto a assuntos para os quais o Regimento exige maioria qualificada.
3. Os votos de cada GP reproduzem a sua representatividade na Assembleia da República, sendo que o voto divergente de um membro de um GP é unitariamente subtraído à representatividade desse GP.



Artigo 11.º

Relatórios

Compete à mesa da Comissão a designação dos Deputados relatores, por ordem de representatividade dos GP e DURP representados na Comissão, utilizando-se uma grelha de distribuição com o método de Hondt para as iniciativas legislativas e outra para os relatórios das petições.

Artigo 12.º

Audições

A apreciação e votação de mais de um requerimento para a audição de uma mesma entidade e sobre o mesmo assunto, tem lugar por ordem cronológica da entrega e, no caso de aprovação múltipla, a prerrogativa da intervenção inicial cabe apenas ao primeiro requerente.

Artigo 13.º

Audiências

1. Todo o expediente relativo às audiências deve processar-se através da mesa, devendo o seu agendamento ter por base critérios de antiguidade e/ou oportunidade.
2. As audiências podem ser cometidas a uma representação da Comissão, nomeadamente, através de grupo de trabalho, da qual façam parte, pelo menos, um Deputado de cada GP na Comissão.

Artigo 14.º

Projetos de resolução

1. Após baixa à Comissão de um projeto de resolução (PJR), aquela é anunciada na reunião seguinte, nos termos do artigo 9.º.
2. Os autores do PJR devem, em reunião ou por correio eletrónico, até à segunda reunião após o anúncio em Comissão, indicar se pretendem que o PJR seja discutido em Plenário ou na Comissão.



3. Findo o prazo referido no número anterior sem que a mesa tenha recebido essa indicação, presume-se que os seus autores pretendem que a discussão tenha lugar em sede de Plenário.

CAPÍTULO IV

Subcomissões e grupos de trabalho

Artigo 15.º

Âmbito e competência

A deliberação de constituição de qualquer subcomissão ou grupo de trabalho contém a definição do respetivo âmbito e competências.

Artigo 16.º

Composição

As subcomissões e os grupos de trabalho são compostos por dois Deputados de cada um dos três maiores GP e por um Deputado de cada um dos outros GP e DURP representados na Comissão, podendo aquele que assegure a respetiva presidência ou coordenação indicar mais um elemento.

Artigo 17.º

Presidências e coordenações

1. Cada subcomissão terá um presidente e cada grupo de trabalho terá um coordenador, que convocam as respetivas reuniões e a elas presidem, funcionando igualmente como relatores.
2. Os presidentes das subcomissões são indicados por ordem de representatividade dos GP, utilizando-se uma grelha de distribuição de presidências com o método de Hondt, devendo a primeira presidência assegurar a alternância em relação à presidência da Comissão.
3. Os coordenadores dos grupos de trabalho são indicados por ordem de representatividade dos GP, utilizando-se uma grelha de distribuição de coordenações com o método de Hondt para os grupos de trabalho temáticos e outra para os grupos de trabalho de processo legislativo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 18.º

Funcionamento

1. As subcomissões devem apresentar, 15 dias após a sua instalação, a sua proposta de plano de atividades, a qual deve ser submetida ao plenário da Comissão.
2. As reuniões das subcomissões e dos grupos de trabalho devem ser realizadas em horário não coincidente com os trabalhos da Comissão.
3. Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado, aplicam-se subsidiariamente às subcomissões e aos grupos de trabalho as regras fixadas para a Comissão.

Artigo 19.º

Prazos

O plenário da Comissão pode fixar prazos para a conclusão, pelas subcomissões e grupos de trabalho, das tarefas de que lhes foram cometidas.

Artigo 20.º

Relatório

As subcomissões e os grupos de trabalho apresentam um relatório com as suas conclusões à Comissão no final dos seus trabalhos ou de cada sessão legislativa.

Artigo 21.º

Dissolução dos grupos de trabalho

Os grupos de trabalho dissolvem-se automaticamente uma vez cumprida a finalidade para que foram criados ou, por determinação da Comissão, quando se considere haver cessado o motivo que justificou a sua constituição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Revisão do regulamento

A revisão do presente Regulamento pode efetuar-se sob proposta de qualquer Deputado, incluída previamente na OD, com a antecedência mínima neste prevista.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos, quando não possam ser regulados pelas disposições do Regulamento, serão resolvidos, por analogia, por recurso aos preceitos do Regimento.

Palácio de São Bento, 17 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Filipe Neto Brandão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANEXO I

Grelha de Tempos para Audições de Entidades a Requerimento de GP ou DURP - 1 entidade por reunião

ORADORES	MINUTOS
1.ª RONDA	
Grupo Parlamentar Requerente	5
Resposta Entidade	5
GP PSD	5
GP CH	5
GP PS	5
GP IL	5
GP L	5
GP PCP	5
GP CDS-PP	5
DURP BE (se não for requerente)	3
Resposta em bloco da Entidade	38*
Total 1.ª ronda	86*
2.ª RONDA	
GP PSD	1
GP CH	1
GP PS	1
GP IL	1
GP L	1
GP PCP	1
GP CDS-PP	1
DURP BE	1
Resposta em bloco da Entidade	8
Total 2.ª ronda	16
Total	102*

* (deduzir o tempo do GP/DURP requerente e da resposta da entidade nesta 1.ª ronda, em que aquele não intervém)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANEXO II

Grelha de Tempos para Audições de Entidades a Requerimento de GP ou DURP - 2 entidades por reunião

ORADORES	MINUTOS
1.ª RONDA	
Grupo Parlamentar/DURP requerente	4
Entidade	4
GP PSD	4
GP CH	4
GP PS	4
GP IL	4
GP L	4
GP PCP	4
GP CDS-PP	4
DURP BE (se não for requerente)	2
Resposta em bloco Entidade	30*
Total 1.ª ronda	68*
2.ª RONDA	
GP PSD	1
GP CH	1
GP PS	1
GP IL	1
GP L	1
GP PCP	1
GP CDS-PP	1
DURP BE	1
Resposta em bloco Entidade	8
Total 2.ª ronda	16
Total	84*

* (deduzir o tempo do GP/DURP requerente e da resposta da entidade nesta 1.ª ronda, em que aquele não intervém)

ANEXO III

Grelha de Tempos para Audiências e Audições de Peticionários

ORADORES	MINUTOS
Entidades/Peticionários	10 min
RONDA ÚNICA	
GP PSD	5 min
GP CH	5 min
GP PS	5 min
GP IL	5 min
GP L	5 min
GP PCP	5 min
GP CDS-PP	5 min
DURP BE	2 min
Entidades/Peticionários Resposta final	10 min



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANEXO IV

Grelha de Tempos - Audições para cumprimento de obrigações legais

ORADORES	MINUTOS
1.ª RONDA	
Intervenção Inicial – Entidade	15
GP PSD	5
GP CH	5
GP PS	5
GP IL	5
GP L	5
GP PCP	5
GP CDS-PP	5
DURP BE	2
Resposta em bloco da Entidade	37
Total 1.ª ronda	89
2.ª RONDA	
GP PSD	1
GP CH	1
GP PS	1
GP IL	1
GP L	1
GP PCP	1
GP CDS-PP	1
DURP BE	1
Resposta em bloco da Entidade	8
Total 2.ª ronda	16
Total	105



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANEXO V

Grelha de distribuição aos Deputados (para elaboração de relatórios e pareceres)

INICIATIVAS				
N.º	GP/DURP	Designação	Autor/Relator	Situação
1	PSD			Distribuído a
2	CH			Distribuído a
3	PS			Distribuído a
4	PSD			Distribuído a
5	CH			Distribuído a
6	PSD			Distribuído a
7	PS			Distribuído a
8	PSD			Distribuído a
9	CH			Distribuído a
10	PS			Distribuído a
11	PSD			Distribuído a
12	CH			Distribuído a
13	PSD			Distribuído a
14	PS			Distribuído a
15	PSD			Distribuído a
16	CH			Distribuído a
17	PS			Distribuído a
18	PSD			Distribuído a
19	IL			Distribuído a
20	L			Distribuído a
21	IL			Distribuído a
22	PCP			Distribuído a
23	L			Distribuído a
24	CDS-PP			Distribuído a
25	BE			Distribuído a
26	PSD			Distribuído a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANEXO VI

Grelha de distribuição aos Deputados

(para nomeação de relatores em processos de apreciação de petições)

PETIÇÕES				
N.º	GP/DURP	Designação	Relator	Situação
1	PSD			Distribuído a
2	CH			Distribuído a
3	PS			Distribuído a
4	PSD			Distribuído a
5	CH			Distribuído a
6	PSD			Distribuído a
7	PS			Distribuído a
8	PSD			Distribuído a
9	CH			Distribuído a
10	PS			Distribuído a
11	PSD			Distribuído a
12	CH			Distribuído a
13	PSD			Distribuído a
14	PS			Distribuído a
15	PSD			Distribuído a
16	CH			Distribuído a
17	PS			Distribuído a
18	PSD			Distribuído a
19	IL			Distribuído a
20	L			Distribuído a
21	IL			Distribuído a
22	PCP			Distribuído a
23	L			Distribuído a
24	CDS-PP			Distribuído a
25	BE			Distribuído a
26	PSD			Distribuído a



Anexo VII

Grelhas de tempos aprovadas pela Conferência de Líderes (2 de julho de 2025)

Grelhas de Tempos para as Audições com membros do Governo nas Comissões Parlamentares
XVII Legislatura

I. Audições do n.º 5 do artigo 104.º do Regimento - «audições regimentais»

XVII Legislatura	
Oradores	Tempo
Intervenção inicial – Governo	15 min
1.ª RONDA ¹	
CH (60)	7 min
Resposta do Membro Governo	7 min
PSD (89)	8 min
Resposta do Membro Governo	8 min
PS (58)	7 min
Resposta do Membro Governo	7 min
IL (9)	6 min
Resposta do Membro Governo	6 min
L (6)	6 min
Resposta do Membro Governo	6 min
PCP (3)	5 min
Resposta do Membro Governo	5 min
CDS-PP (2)	4 min
Resposta do Membro Governo	4 min
BE (1)	2 min
Resposta do Membro Governo	2 min
PAN (1)	2 min
Resposta do Membro Governo	2 min
JPP (1)	2 min
Resposta do Membro Governo	2 min
TOTAL	113 min
2.ª RONDA ²	
Inscrições individuais dos Deputados	2 min cada
Resposta do Membro do Governo	Resposta no final da ronda, dispendo do tempo correspondente ao conjunto das intervenções.

NOTAS:

1. Nos termos do n.º 8 do artigo 104.º do Regimento, na segunda ronda são igualmente colocadas as questões relativas ao conhecimento e ponderação dos assuntos europeus, previstas no artigo 7.º- B da *Lei de acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

¹ Formato pergunta-resposta

² Havendo Deputados não Inscritos, poderão usar da palavra, sendo os primeiros a inscrever-se [alínea b) do n.º 7 do artigo 104.º];



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. Caso sejam exercidos direitos potestativos ou aprovados requerimentos para audição de membros do Governo na quinzena que antecede a realização de uma das audições regimentais referidas no n.º 5 do artigo 104.º, a mesma realiza-se através do aditamento de uma ronda adicional à respetiva grelha de tempos, na qual intervém em primeiro lugar o partido requerente. Neste caso, uma vez que o formato pergunta-resposta já ocorreu na primeira ronda da audição regimental, a(s) ronda(s) a acrescer após a 2.ª ronda utilizam o modelo de resposta pelo membro do Governo no final da intervenção de cada partido.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

II. Audições regimentais no âmbito da apreciação na especialidade do Orçamento do Estado, nos termos do artigo 211.º do Regimento

XVII Legislatura	
Oradores	Tempo
Intervenção inicial – Governo	15 min
1.ª RONDA³	
CH (60)	7 min
Resposta do Membro Governo	7 min
PSD (89)	8 min
Resposta do Membro Governo	8 min
PS (58)	7 min
Resposta do Membro Governo	7 min
IL (9)	6 min
Resposta do Membro Governo	6 min
L (6)	6 min
Resposta do Membro Governo	6 min
PCP (3)	5 min
Resposta do Membro Governo	5 min
CDS-PP (2)	4 min
Resposta do Membro Governo	4 min
BE (1)	2 min
Resposta do Membro Governo	2 min
PAN (1)	2 min
Resposta do Membro Governo	2 min
JPP (1)	2 min
Resposta do Membro Governo	2 min
	113 min
2.ª RONDA⁴	
ORADORES	MINUTOS
CH	3 min
PSD	3 min
PS	3 min
IL	3 min
L	3 min
PCP	3 min
CDS-PP	3 min
BE	1 min
PAN	1 min
JPP	1 min
	24 min
Resposta do Membro do Governo	Resposta no final da ronda , dispondo do tempo correspondente ao conjunto das intervenções (24 min)
Inscrições individuais dos Deputados	Tempo máximo global de 80 minutos. A Mesa determina a alocação de tempo a cada Deputado, em função do número de inscrições, com um limite de 2 minutos por intervenção.
Resposta do Membro do Governo	Resposta no final da ronda ou por grupo de questões, dispondo do tempo correspondente ao conjunto das intervenções (limite de 80 minutos).

³ Formato pergunta-resposta

⁴ Havendo Deputados não Inscritos, poderão usar da palavra, sendo os primeiros a inscrever-se [alínea b) do n.º 7 do artigo 104.º];

**III. Audições a requerimento, incluindo as previstas no n.º 3 do artigo 104.º do Regimento «potestativas»**

XVII Legislatura	
Oradores	Tempo
Intervenção inicial do Requerente ⁵	8 min
Resposta inicial do Membro do Governo	8 min
1.ª RONDA ⁶	
CH (60)	7 min
Resposta do Membro Governo	7 min
PSD (89)	8 min
Resposta do Membro Governo	8 min
PS (58)	7 min
Resposta do Membro Governo	7 min
IL (9)	6 min
Resposta do Membro Governo	6 min
L (6)	6 min
Resposta do Membro Governo	6 min
PCP (3)	5 min
Resposta do Membro Governo	5 min
CDS-PP (2)	4 min
Resposta do Membro Governo	4 min
BE (1)	2 min
Resposta do Membro Governo	2 min
PAN (1)	2 min
Resposta do Membro Governo	2 min
JPP (1)	2 min
Resposta do Membro Governo	2 min
TOTAL	114 min⁷
2.ª RONDA	
Inscrições individuais dos Deputados	2 min cada
Resposta do Membro do Governo	Resposta no final da ronda, dispondo do tempo correspondente ao conjunto das intervenções.

⁵ Formato pergunta-resposta entre o requerente e o membro do Governo.

⁶ Formato pergunta-resposta; o requerente não intervém nesta 1.ª ronda.

⁷ Deduzido o tempo do GP requerente nesta 1.ª ronda, em que não intervém.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

IV. **Audições ao abrigo do artigo 4.º da Lei de Acompanhamento e Pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de Construção da União Europeia**

XVII Legislatura	
Oradores	Tempo
Intervenção inicial - Governo	10 min
1.ª RONDA	
CH	7 min
PSD	8 min
PS	7 min
IL	6 min
L	6 min
PCP	5 min
CDS-PP	4 min
BE	2 min
PAN	2 min
JPP	2 min
TOTAL	59 minutos
Resposta do Membro do Governo	Resposta no final da ronda, dispondo do tempo correspondente ao conjunto das intervenções (49 minutos)
Total da 1.ª Ronda e intervenções iniciais	108 minutos
2.ª RONDA	
Inscrições individuais dos Deputados	2 min cada
Resposta do Membro do Governo	Resposta no final da ronda, dispondo tendencialmente do tempo correspondente ao conjunto das intervenções, mas não devendo ultrapassar os 20 minutos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

V. Audições da iniciativa do Governo não enquadráveis nas anteriores

XVII Legislatura	
Oradores	Tempo
Intervenção inicial - Governo	10 min
1.ª RONDA	
CH	7 min
PSD	8 min
PS	7 min
IL	6 min
L	6 min
PCP	5 min
CDS-PP	4 min
BE	2 min
PAN	2 min
JPP	2 min
TOTAL	59 minutos
Resposta do Membro do Governo	Resposta no final da ronda, dispondo do tempo correspondente ao conjunto das intervenções (49 minutos)
Total da 1.ª Ronda e intervenções iniciais	108 minutos
2.ª RONDA	
Inscrições individuais dos Deputados	2 min. cada
Resposta do Membro do Governo	Resposta no final da ronda, dispondo tendencialmente do tempo correspondente ao conjunto das intervenções, mas não devendo ultrapassar os 20 minutos